



# Linha de apoio ao investimento – *Tempestade Martinho*

LINHA DE APOIO AO INVESTIMENTO DE REPOSIÇÃO DAS EMPRESAS TURÍSTICAS | 2025  
**TEMPESTADE MARTINHO**

### ENQUADRAMENTO

O **Turismo de Portugal** disponibiliza uma linha de apoio destinada a fazer face ao investimento necessário para recuperação e reabilitação dos ativos atingidos pela tempestade ocorrida em Portugal entre os dias 18 e 20 de março de 2025 (Tempestade *Martinho*) e a reposição da normal atividade económica das empresas turísticas.

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	Micro, pequenas e médias empresas.
<b>ÂMBITO TERRITORIAL</b>	Todo o território nacional.
<b>ATIVIDADES ECONÓMICAS ENQUADRÁVEIS (CAE Rev.3)</b>	<p><b>49392</b> — Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n. e. (1);  <b>551</b> — Estabelecimentos hoteleiros;  <b>55201</b> — Alojamento mobilado para turistas;  <b>55202</b> — Turismo no espaço rural;  <b>55204</b> — Outros locais de alojamento de curta duração;  <b>55300</b> — Parques de campismo e de caravanismo;  <b>561</b> — Restaurantes;  <b>563</b> — Estabelecimentos de bebidas;  <b>771</b> — Aluguer de veículos automóveis;  <b>79</b> — Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas;  <b>82300</b> — Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;  <b>90040</b> — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas (2);  <b>91020</b> — Atividades dos museus;  <b>91030</b> — Atividades dos sítios e monumentos históricos;  <b>91041</b> — Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (2);  <b>91042</b> — Atividades dos parques e reservas naturais (2);  <b>93110</b> — Gestão de instalações desportivas (2);  <b>93192</b> — Outras atividades desportivas, n. e. (2);  <b>93210</b> — Atividades de parques de diversão e temáticos (2);  <b>93211</b> — Atividades de parques de diversão itinerantes (2);  <b>93292</b> — Atividades dos portos de recreio (marinas) (2);  <b>93293</b> — Organização de atividades de animação (2);  <b>93294</b> — Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (2);  <b>93295</b> — Outras atividades de diversão itinerantes (2);  <b>96040</b> — Atividades de bem-estar físico (2).</p> <p><b>Notas:</b>  (1) Enquadrável desde que pelo menos 50 % da atividade diga respeito a transporte de turistas.  (2) Atividades enquadráveis desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).</p>

<p><b>PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE ACESSO DAS EMPRESAS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Detenham a certificação eletrónica de PME atualizada;</li> <li>• Tenham os respetivos estabelecimentos e/ou atividades devidamente licenciados para o exercício da atividade;</li> <li>• Tenham iniciado a sua atividade em data anterior a 28 de fevereiro de 2025;</li> <li>• Para empresas criadas até 1 de janeiro de 2025, possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2024, ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura;</li> <li>• Tenham ou assegurem, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social, bem como, a inexistência de dívidas perante o Turismo de Portugal, I. P.;</li> <li>• Demonstrem ter acionado os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa, autorizando por via declarativa a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros;</li> <li>• Apresentem uma declaração emitida pela entidade regional de turismo ou secretaria regional de turismo competente em razão do território, que comprove a ocorrência, nos estabelecimentos, de danos provocados pela tempestade ocorrida em Portugal entre os dias 18 e 20 de março de 2025 (Tempestade <i>Martinho</i>).</li> </ul>		
<p><b>PRINCIPAIS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se aplicável, encontrarem-se os respetivos projetos de arquitetura aprovados pela edilidade camarária competente, nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou terem sido apresentadas, e não rejeitadas, as comunicações prévias, nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;</li> <li>• Não se terem iniciado antes da ocorrência da tempestade;</li> <li>• Não terem uma duração superior a 18 meses e iniciarem-se no prazo máximo de 6 meses após a data da aprovação da candidatura.</li> </ul>		
<p><b>DESPESAS ELEGÍVEIS</b></p>	<p><b>a)</b> Estudos, projetos e assistência técnica, bem como fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;</p> <p><b>b)</b> Obras de construção e de adaptação;</p> <p><b>c)</b> Aquisição de bens e de equipamentos, incluindo a aquisição de sistemas de informação, software e equipamentos informáticos;</p> <p><b>d)</b> Material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis;</p> <p><b>e)</b> Intervenção de revisores ou contabilistas certificados externos, até ao limite de € 2 500,00).</p>		
<p><b>DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS</b></p>	<p><b>a)</b> Compra de imóveis, incluindo terrenos;</p> <p><b>b)</b> Trespasse e direitos de utilização de espaços;</p> <p><b>c)</b> Trabalhos da empresa para ela própria;</p> <p><b>d)</b> IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;</p> <p><b>e)</b> Juros e encargos financeiros;</p> <p><b>f)</b> Fundo de maneiço;</p> <p><b>g)</b> Publicidade corrente.</p>		
<p><b>CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO</b></p>	<p><b>TAXA MÁXIMA DE APOIO</b></p>	<p><b>NATUREZA</b></p>	<p><b>LIMITE</b></p>
	<p>85%</p>	<p>Não reembolsável</p>	<p>€ 50.000,00</p>



<b>APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Em contínuo, junto do Turismo de Portugal, I.P. através do preenchimento de formulário próprio disponível no <a href="#">Portal do Turismo de Portugal – Gestão de candidaturas a apoios (SGPI)</a>
<b>CANDIDATURA: ELEMENTOS OBRIGATORIOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>a)</b> Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I. P., necessários para a autorização:</li><li><b>i)</b> Número de identificação fiscal: 508666236;</li><li><b>ii)</b> Número de identificação da segurança social: 20003562314;</li><li><b>b)</b> Código de acesso à certidão permanente de registo comercial;</li><li><b>c)</b> Comprovativo do IBAN da entidade beneficiária para, no caso de elegibilidade da candidatura e subsequente formalização do termo de aceitação, realização da transferência do apoio financeiro;</li><li><b>d)</b> Registo fotográfico dos bens sinistrados;</li><li><b>e)</b> Comprovativo da titularidade dos bens sinistrados;</li><li><b>f)</b> Licença de utilização do estabelecimento;</li><li><b>g)</b> Declaração da entidade seguradora identificando, sendo o caso, o montante das indemnizações pagas.</li></ul>
<b>VIGÊNCIA</b>	Até 31 de outubro de 2025, ou até se esgotar a respetiva dotação, conforme o que se verificar primeiro.

A consulta da presente informação não dispensa a leitura da **Legislação aplicável (Portaria n.º 193/2025/1, de 17 de abril)**.

Turismo de Portugal, I.P. © abril de 2025